



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI Nº 019/2015**

**DATA: 24/07/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º**- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Cornélio Procópio, o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade ou empresa patrocinadora, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada 'Amigo Protetor da Natureza', podendo ser patrocinada por entidades privadas.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar, também em parceria com entidades privadas, ampla divulgação desta proposta, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial às maternidades existentes na cidade.

**Art. 2º** - Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Cornélio Procópio, 24 de julho de 2015.**

**Luiz Carlos Amâncio**  
Vereador – PSDB



**PROJETO DE LEI Nº 019/2015**

**DATA: 24/07/2015**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.**

Além dos enormes prejuízos ambientais que o desmatamento causa em nossos ecossistemas, temos os efeitos específicos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, cidades arborizadas recebem climatização natural, têm melhor controle de erosões e amortecimentos de ondas sonoras.

Sabe-se também que ruas arborizadas têm apenas 25% da poeira encontrada em ruas não arborizadas, além de promoverem a melhor absorção da água das chuvas pelo solo, evitando enchentes.

Quanto ao mérito, além dos benefícios já apontados anteriormente, enfatizamos que a proposição atende plenamente aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos na Lei no 6.938, de 1981, e aos objetivos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, especialmente o objetivo previsto no inciso IV do art. 5º, qual seja “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”.

**Cornélio Procópio, 24 de julho de 2015.**

**Luiz Carlos Amâncio  
Vereador – PSDB**